



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1869/16
PLL Nº 185/16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 170/18 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Altera o art. 7º e inclui art. 7º-A na Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, e alterações posteriores, destinando recursos para o estabelecimento de convênios com entidades sem fins lucrativos que tenham como finalidade social específica a promoção de campanhas de educação para o trânsito e determinando a realização desses convênios.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Bosco Vaz, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Adeli Sell.

Entendeu a Procuradoria, à fl. 9 dos autos, apesar da previsão legal para desempenho do legislador municipal no âmbito do tema apresentado, que a proposição viola o disposto no art. 94, inc. IV e XII, da Lei Orgânica.

A Comissão de Constituição e Justiça desta casa, em seu parecer de fls. 11/12 dos autos, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto. Outrossim, apresentou a Emenda nº 01 de Relator (fls. 13/14), de autoria do Vereador Adeli Sell, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, sustentando os 20% no mínimo de arrecadação dos estacionamentos temporários, com finalidade de ampliar as ações participativas de educação para o trânsito.

Às fls. 16/17 dos autos, tem-se o Parecer nº 149/17, exarado por esta CEFOR, que finalizou opinando pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, às fls. 19/20, manifestou-se pela aprovação do Projeto e da Emenda 01.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1869/16
PLL Nº 185/16
Fl. 2

PARECER Nº 170 /18 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

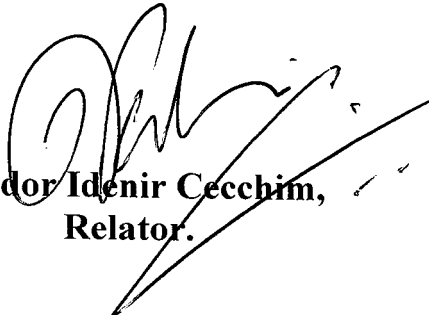
Em análise do mérito da proposição, a Comissão de Educação, Cultura Esporte e Juventude (CECE) concluiu pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01 (fls. 22/23).

Assim, o presente processo seguiu sua tramitação regimental, sendo analisado nas demais Comissões desta Casa.

É o sucinto relatório.

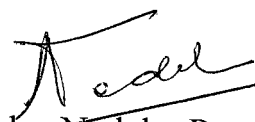
Tendo em vista as razões lançadas no Parecer nº 149/17, reportamos integralmente ao seu conteúdo para ratificar a conclusão deste Parecer pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 22 de outubro de 2018.



Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

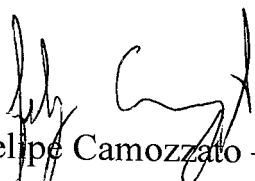
Aprovado pela Comissão em 30.10.18



Vereador João Carlos Nedel – Presidente



Vereador Aírto Ferronato



Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente
COM 1857K16ES

Vereador Mauro Zacher